



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 334 /13 – CCJ

Inclui § 4º no art. 8º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 2004 – que dispõe sobre denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, permitindo que as placas denominativas de logradouros cujas denominações forem consagradas pelo uso que forem objeto de alteração possam conter a denominação anterior, logo abaixo da nova.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Guilherme Socias Villela.

Como bem assevera o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 7, não há impedimento jurídico para tramitação da matéria, uma vez que cumpre integralmente, todas as exigências regimentais pertinentes à matéria.

Isso posto, como é dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifestamos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de dezembro de 2013.


**Vereador Nereu D'Avila,
Relator.**



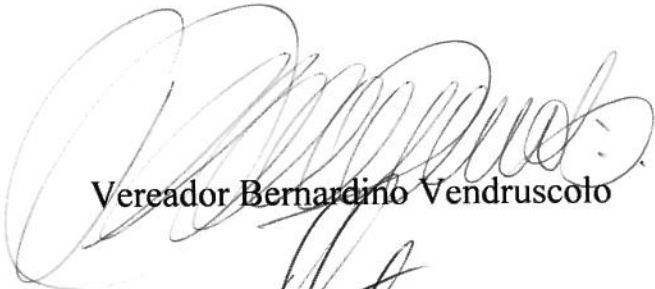
**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 2932/13
PLCL Nº 037/13
Fl. 2


PARECER Nº 334 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 17-12-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente


Vereador Elizandro Sabino


Vereador Alberto Kopitke


Vereador Waldir Canal